

CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 02/2025 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE AUDITORIA INDEPENDENTE, QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE HABITAÇÃO DE LONDRINA COHAB-LD E A EMPRESA STAFF AUDITORIA & ASSESSORIA EPP.

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01/2025, NOS TERMOS DO ARTIGO 81, INCISO II DO REGULAMENTO INTERNO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DA COHAB-LD E ARTIGO 29, INCISO II DA LEI FEDERAL 13.303/16.

Pelo presente Instrumento Particular de Contrato, de um lado como **CONTRATANTE**, a **COMPANHIA DE HABITAÇÃO DE LONDRINA - COHAB-LD**, pessoa jurídica de direito privado, constituída sob a forma de sociedade de economia mista pela Lei Municipal n.º 1.008 de 26 de agosto de 1965, regularmente inscrita no CNPJ sob n.º 78.616.760/0001-15, com sede nesta cidade de Londrina, Estado do Paraná, na Rua Pernambuco n.º 1.002 - Centro, neste ato representada por seu Diretor Presidente, **EDIMILSON PINHEIRO SALLES**, brasileiro, casado, administrador, portador da Cédula de Identidade RG n.º 4.xxx.xxx-4 - SSP-PR, inscrito no CPF/MF sob n.º xxx.317.9xx-x3 e por sua Diretora Administrativo Financeira **JULIANA ESTROPE BELEZE**, brasileira, casada, advogada, portadora da Cédula de Identidade RG n.º 6.xxx.xxx-3 - SSP-PR, inscrita no CPF/MF sob n.º xxx.155.4xx-x3, residentes e domiciliados nesta cidade de Londrina, Estado do Paraná, ao final assinados, doravante denominada simplesmente **COHAB-LD**, e de outro lado a empresa **STAFF AUDITORIA & ASSESSORIA EPP**, pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 07.791.963/0001-08, com sede na cidade de Campinas, Estado de São Paulo, na Rua Dr Las Casas dos Santos, n.º 68 - CJ 61 - São Bernardo - CEP: 13030-490 neste ato representada por seu sócio-administrador **ROBERTO ARAÚJO DE SOUZA**, brasileiro, casado, contador, portador da Cédula de Identidade RG n.º 11.xxx.xxx-9 SSP-SP, inscrito no CPF/MF sob o n.º xxx.556.2xx-x6 SSP-SP, residente e domiciliado na cidade de Campinas, Estado de São Paulo, ao final assinado, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm certo e ajustado o presente Contrato, nos termos do artigo 81, inciso II do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da COHAB-LD, e artigo 29, inciso II da Lei Federal 13.303/16, mediante as Cláusulas e Condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de auditoria independente para atender as necessidades da COHAB-LD, referente ao exercício de 2024, conforme a seguir discriminado:

Descrição dos Serviços

Prestação de serviços profissionais de auditoria independente para o exercício a encerrar-se em 31 de dezembro de 2024, verificando a Contabilidade e demais áreas da Companhia, pelo sistema de amostragem, de acordo com as normas de Auditoria exigidas pela legislação e órgãos competentes.

Exame das demonstrações financeiras levantadas em 31 de dezembro de 2024, incluindo Balanço Patrimonial, as Demonstrações do Resultado, do Resultado Abrangente, das Mutações do Patrimônio Líquido, dos Fluxos de Caixa e do Valor Adicionado e suas Notas Explicativas correspondentes ao exercício em questão, com o objetivo de expressar a opinião da auditoria externa sobre as transações e/ou controles internos e peças contábeis aqui referidas, indicando se elas representam adequadamente a posição patrimonial e financeira e o resultado das operações correspondentes ao exercício aqui mencionado, de acordo com os princípios de contabilidade geralmente aceitos no Brasil.

Acompanhamento, assessoria e auditoria na área do imobilizado e intangível em consonância com as Normas Brasileiras de Contabilidade e legislação vigente, para a convergência aos padrões Internacionais de Contabilidade.

Assessoria no preenchimento da Escrituração Fiscal - ECF ou outra que venha a substituí-la, do exercício encerrado em 31 de dezembro de 2024.

§ 1º. Os trabalhos deverão ser planejados de forma a serem substancialmente realizados em fases preliminares, anteriores ao encerramento do exercício social para possibilitar a identificação de eventuais problemas com a adequada antecipação, de forma que a pesquisa de soluções e a adoção das medidas cabíveis por parte da administração sejam efetivadas em tempo hábil.

§ 2º. Dos trabalhos realizados, deverão ser emitidos os relatórios a seguir relacionados:

- **RELATÓRIO PRINCIPAL** contendo, no mínimo, as seguintes informações:
 - Demonstrações financeiras elaboradas pela COHAB-LD, incluindo Balanço Patrimonial, Demonstrações do Resultado, das Mutações do Patrimônio Líquido e dos Fluxos de Caixa e do Valor Adicionado em 31 de dezembro de 2024;
 - Notas Explicativas sobre as referidas demonstrações financeiras;
 - Parecer da auditoria sobre tais demonstrações financeiras;
 - De acordo com a prática da empresa de auditoria, serão apresentadas sugestões quanto à forma e conteúdo das demonstrações financeiras e suas notas explicativas, com vistas a torná-las satisfatoriamente informativas na apresentação, considerando, entretanto, as disposições regularmente vigentes;
 - Por ocasião das revisões serão emitidos relatórios e recomendações específicas, cujo objetivo básico será apontar qualquer erro e/ou irregularidades encontradas e, ainda, fornecer orientação detalhada a eventuais dúvidas levantadas em decorrência dos exames efetuados.
- **RECOMENDAÇÕES SOBRE PROCEDIMENTOS CONTÁBEIS E CONTROLES INTERNOS**

Quando tratar-se de assunto sigiloso, será apresentado, adicionalmente, um relatório contendo comentários e recomendações específicos destinados a aumentar a eficiência operacional da COHAB-LD, aperfeiçoar as informações financeiras e fortalecer os controles internos. Dada a grande valia de tal documento para a alta administração, sua emissão será consubstanciada num relatório denominado "CARTA À GERÊNCIA", entregue com o relatório de auditoria a ser elaborado.

• RELATÓRIO SOBRE O IMOBILIZADO E INTANGÍVEL

Deve constar o resultado das análises dos sistemas de controle da efetiva entrada dos bens adquiridos, de controle para bens vendidos, bens obsoletos, bens em conserto, bens fora de uso, com suas respectivas baixas, bem como a forma de sua contabilização e recomendações quanto à adequação da Companhia às Normas Brasileiras de Contabilidade, para a convergência aos padrões Internacionais de Contabilidade.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ANEXOS CONTRATUAIS

Fazem parte integrante deste Contrato, os seguintes documentos, como se nele estivessem transcritos:

- I. Processo Administrativo Licitatório nº 68/2024 e seus anexos; SEI-61.003246/2024-02;
- II. Proposta da **CONTRATADA**, datada de 10 de outubro de 2024.

§ 1º. Os documentos mencionados nesta Cláusula são considerados suficientes para, em conjunto com este Contrato, definir o seu objeto e a sua perfeita execução, ficando reconhecida a vinculação aos termos do processo de Dispensa e à proposta da Contratada.

§ 2º. Havendo dúvidas ou divergências entre os anexos e este Contrato, as mesmas serão objeto de acordo entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pela prestação dos serviços objeto deste Contrato, a COHAB-LD pagará à **CONTRATADA** o valor total de **R\$ 19.200,00** (dezenove mil e duzentos reais), em 12 (doze) parcelas mensais de **R\$ 1.600,00** (um mil e seiscentos reais) cada, mediante a emissão de Nota Fiscal pela **CONTRATADA**, sendo o primeiro pagamento na assinatura do Contrato Administrativo.

§ 1º. Os preços poderão ser reajustados somente após 12 (doze) meses, em caso de prorrogação do prazo de vigência do presente Contrato, pelos índices acumulados do IGP-M ou outro que venha substituí-lo, desde que requerido pela **CONTRATADA**.

§ 2º. Nos preços constantes nesta Cláusula já estão inclusos os custos, encargos, tributos, gastos financeiros e, ainda, todas as demais despesas diretas e indiretas necessárias para a prestação dos serviços objeto do presente Contrato.

§ 3º. O pagamento será efetuado após a comprovação de que a **contratada** se encontra em dia com o Município, INSS, FGTS e Justiça do Trabalho, mediante consulta on-line aos sistemas de controle da Prefeitura do Município de Londrina, da Caixa Econômica Federal (CEF), Receita Federal do Brasil e do Tribunal Superior do Trabalho.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS

O prazo de execução do objeto do presente Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da última assinatura do contrato. O prazo de vigência do contrato tem início a partir da data de sua assinatura e terminará 60 (sessenta) dias após a conclusão do prazo de execução.

§ 1º. Os prazos de prestação de serviços do presente contrato poderão ser prorrogados nas hipóteses previstas no artigo 148 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da COHAB-LD, Lei Federal 13.303/2016 e, também, quando houver necessidade e interesse da COHAB-LD, desde que preenchidos os requisitos legais.

§ 2º. Prazo máximo de entrega dos relatórios objeto deste contrato:

- Demonstrações Financeiras: 31/03/2025;
- ECF: 10 (dez) dias antes do prazo final de entrega, conforme RFB;
- Controles internos: até o fim da vigência contratual;
- Imobilizado e Intangível: até o fim da vigência contratual;

CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

A gestão e a fiscalização deste Contrato serão feitas por funcionários da COHAB-LD previamente designados por Portaria, os quais serão responsáveis pela boa execução dos serviços contratados, bem como pelo encaminhamento da Nota Fiscal da **CONTRATADA** para pagamento.

- I. No desempenho de suas atividades é assegurado ao órgão fiscalizador o direito de verificar a perfeita execução do presente ajuste em todos os termos e condições.
- II. A fiscalização por parte da COHAB-LD não eximirá ou reduzirá em nenhuma hipótese, as responsabilidades da **CONTRATADA** em eventual falta que venha cometer, mesmo que não indicada pela fiscalização.

§ 1º. Caberá à Gestão/Fiscalização do Contrato:

- I. O acompanhamento do cumprimento das obrigações por parte da **CONTRATADA**, conforme descrito na Cláusula Sexta deste Contrato.
- II. O acompanhamento, aceitação, recebimento e constatação da adequação do objeto contratado às especificações constantes do processo que deu origem a este Contrato.
- III. Exercer rigoroso controle do cumprimento do Contrato, em especial quanto à qualidade, fazendo cumprir a lei e as disposições do presente Termo.

§ 2º. As decisões e providências que ultrapassarem a competência dos funcionários nomeados, deverão ser solicitadas à Diretoria da COHAB-LD, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das naturalmente decorrentes deste instrumento, são obrigações da **CONTRATADA**, durante todo o prazo de vigência contratual:

I - Executar os serviços nas condições e prazos estabelecidos;

II - Cumprir os prazos previstos na legislação;

III - Responsabilizar-se por acidentes de trabalho de seu empregado no desempenho das atividades de trabalho desenvolvidas ou em conexão com elas, mesmo que ocorridas na sede da COHAB-LD;

IV - Responsabilizar-se pelos encargos e obrigações trabalhistas, securitárias, previdenciárias, fiscais e comerciais, resultantes da execução do objeto pactuado, bem como a entrega dos itens na sede da COHAB-LD, situada na Rua Pernambuco, nº 1.002 - Centro - Londrina - PR;

V - Responsabilizar-se por qualquer dano ou prejuízo causado às instalações e ao pessoal da COHAB-LD ou terceiros, pelo empregado disponibilizado para a execução dos serviços, correndo por sua conta exclusiva todas as providências e despesas decorrentes;

VI - Aceitar nas mesmas condições de sua PROPOSTA, os acréscimos e supressões dos trabalhos que porventura se fizerem necessários, a critério exclusivo da COHAB-LD;

VII - Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela COHAB-LD, ou por seus prepostos, incluindo dados técnicos e operacionais sobre o objeto;

VIII - Manter-se, durante toda a execução do Contrato, em situação regular, principalmente em relação aos recolhimentos trabalhistas (FGTS, INSS, Justiça do Trabalho, etc);

IX - Realizar os serviços na sede da COHAB-LD, com todas as despesas às expensas exclusivas da **CONTRATADA**;

§ 1º Havendo divergências entre alguma disposição contida neste instrumento contratual, será realizada avaliação para análise de qual prevalecerá, sempre visando à supremacia do interesse público.

§ 2º Constitui falta grave o não pagamento de salário, de vale-transporte e de auxílio-

alimentação dos empregados na data fixada, o que poderá dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA COHAB

Além das naturalmente decorrentes do presente Contrato, constituem obrigações da COHAB:

- I – Pagar os valores devidos no prazo avençado;
- II – Acompanhar e fiscalizar a execução dos trabalhos;
- III – Disponibilizar espaço físico para os profissionais da **CONTRATADA**, quando estes estiverem nas dependências da COHAB-LD, para a prestação dos serviços;

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

O atraso injustificado na execução do objeto contratado implica no pagamento de multa de 5% (cinco por cento) calculado **sobre o valor da parcela não executada ou saldo remanescente do contrato**. A partir do décimo sexto dia de atraso na execução do objeto **será considerada a inexecução parcial do objeto**, e após o trigésimo dia de atraso, será considerada **inexecução total do objeto**.

§ 1º A inexecução parcial do ajuste ou a execução parcial em desacordo com o presente Contrato implica no pagamento de multa de 10% (dez por cento) calculada **sobre o valor da parcela não executada ou do valor remanescente do Contrato**.

§ 2º A inexecução total do ajuste ou execução total em desacordo com o presente Contrato implica no pagamento de multa de 20% (vinte por cento), calculada **sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do Contrato**

§ 3º A recusa injustificada da empresa vencedora em assinar o Contrato, após o prazo estabelecido, implicará em multa correspondente a 5% (cinco por cento) do valor máximo estabelecido para a licitação em questão.

§ 4º A aplicação de multa, a ser determinada pela COHAB-LD, após regular procedimento que garanta a prévia defesa da empresa inadimplente, não exclui a possibilidade de aplicação de outras sanções previstas em Lei.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

O presente instrumento contratual será rescindido:

- I. Pela COHAB-LD, quando a **CONTRATADA**:
 - a. Subcontratar, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia autorização da COHAB-LD;
 - b. Não cumprir ou cumprir irregularmente qualquer obrigação contratual;
 - c. Falir, dissolver a sociedade ou modificar sua finalidade de modo que, a juízo da COHAB-LD, prejudique a execução do contrato;
 - d. Sem a devida autorização escrita, não observar as especificações do objeto contratado, após advertência por escrito da fiscalização da COHAB-LD;
 - e. Outras hipóteses previstas no art. 161 e 178 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da COHAB-LD e na Lei Federal 13.303/16.
- II. Pela **CONTRATADA** quando a COHAB-LD inadimplir quaisquer Cláusulas ou condições estabelecidas neste contrato;
- III. Amigavelmente, por acordo entre as partes.

§ 1º. Ocorrendo motivo que justifique e aconselhe, atendido em especial interesse da COHAB-LD, poderá o presente contrato ser rescindido excluída, sempre, qualquer indenização por parte da COHAB-LD.

§ 2º. Quando a rescisão se der pelo motivo previsto no inciso II, persistirá a responsabilidade da COHAB-LD pelo pagamento dos serviços prestados e não pagos.

§ 3º. Quando a **CONTRATADA** der causa à rescisão do Contrato, fica sujeita a uma das seguintes sanções:

- I. Advertência;
- II. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a COHAB-LD, pelo prazo de até 02 (dois) anos, tanto a **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO RECURSO FINANCEIRO

As despesas decorrentes da presente contratação serão suportadas com recursos próprios da COHAB-LD.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

Elegem as partes, de comum acordo, o foro da Comarca de Londrina - Paraná, como o único competente para serem dirimidas todas as dúvidas que porventura se originem do presente contrato.

Para plena eficácia jurídica, a COHAB-LD e a **CONTRATADA**, por seus representantes legais e as testemunhas, assinam eletronicamente o presente contrato via sistema oficial da Prefeitura do Município de Londrina, para que produza seus regulares efeitos, obrigando-se entre si e seus sucessores.



Documento assinado eletronicamente por **Denise Teixeira Rebello, Procurador(a) Jurídico(a)**, em 10/01/2025, às 11:38, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



Documento assinado eletronicamente por **Roberto Araujo De Souza, Usuário Externo**, em 10/01/2025, às 12:58, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Dias Rossafa, Testemunha**, em 10/01/2025, às 14:20, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



Documento assinado eletronicamente por **Iraci Giorgiani Zarelli, Testemunha**, em 10/01/2025, às 15:10, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



Documento assinado eletronicamente por **Juliana Estrope Beleze, Diretor(a) Administrativo-Financeiro(a)**, em 10/01/2025, às 15:58, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



Documento assinado eletronicamente por **Edimilson Pinheiro Salles, Diretor(a) Presidente**, em 11/01/2025, às 09:45, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.londrina.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **14677927** e o código CRC **E3D3C438**.